



		ADITIVO Nº 11
PRAZO X	REAJUSTE	ALTERAÇÃO CONTRATUAL X

Este Aditivo refere-se ao **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 361-12-CBMSC** firmado em 10/07/2012, proveniente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52-12-CBMSC**, situado à Rodovia SC 434, KM 4, nº 3821, Bairro Palhocinha, Município de Garopaba/SC, assinado entre o(a) Senhor(a) **Anderson Osni da Silva Silveira** e o Estado de Santa Catarina, através da entidade Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina – CBMSC.

DAS PARTES

Na data do presente termo aditivo, compareceram de um lado, o(a) Senhor(a) **ANDERSON OSNI DA SILVA SILVEIRA**, inscrito no CPF nº 008.226.869-02 na qualidade de Proprietário adiante denominado **LOCADOR**; de outro lado, o Estado de Santa Catarina, através da entidade **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA - CBMSC** representado pelo Senhor Coronel BM Eduardo Antônio Gomes da Rocha, Diretor de Logística e Finanças – DLF, adiante denominado **LOCATÁRIO**; para firmar o presente **ADITIVO**, mediante as Cláusulas que aceitam, ratificam e outorgam, na forma abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

O presente **ADITIVO** prorrogará, conforme a Cláusula Quarta do Contrato acima especificado, a vigência do Contrato nº 361-12-CBMSC para o período de **13 de julho de 2020 a 12 de julho de 2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NÃO INCIDÊNCIA DO REAJUSTE

Não será aplicado o reajuste previsto na Cláusula Sétima do contrato original.

Parágrafo Único. A não incidência de reajuste na prorrogação deste ano atende ao previsto no Art. 1º, III e §2º da Resolução GGG nº 11/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Ficam incluídos os itens abaixo na “Cláusula Décima – Obrigações e Responsabilidades” do Contrato, conforme determina a IN Conjunta CGE/SEA nº 01/2020 sobre a inclusão da Cláusula Anticorrupção:

Contrato nº 361-12-CBMSC

[...]

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

[...]

5.1. Do LOCADOR

5.1.1 O Locador, incluindo seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores, declara que tem conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

5.1.2 O Locador, incluindo seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores, compromete-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no item 5.1.1 deste contrato e se compromete em exigir o mesmo pelos terceiros por ela contratados, se houver;

5.1.3 O Locador, incluindo seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores, compromete-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiver conhecimento acerca da execução do contrato;

5.1.4 O Locador, incluindo seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores, declara que tem ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

5.2. Do LOCATÁRIO

5.2.1 O Locatário declara que tem conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais

nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
5.2.2 O Locatário compromete-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no item 5.2.1 deste contrato e se compromete em exigir o mesmo pelos terceiros por ela contratados;
5.2.3 O Locatário compromete em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiver conhecimento acerca da execução do contrato;
5.2.4 O Locatário declara que tem ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

[...]

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE

As demais Cláusulas do Contrato continuam em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DA DISPOSIÇÃO FINAL

E, por estarem acordes, as partes nomeadas assinam o presente ADITIVO, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

LOCAL E DATA

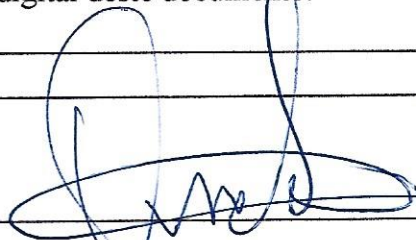
A data do termo aditivo corresponderá a data da assinatura digital deste documento.
Florianópolis.

ASSINATURAS

LOCADOR

ANDERSON OSNI DA SILVA SILVEIRA

CPF: 008.226.869-02



LOCATÁRIO

EDUARDO ANTÔNIO GOMES DA ROCHA – Cel BM

CPF: 483.959.510-00

(ASSINADO DIGITALMENTE)

1ª TESTEMUNHA

NOME: Nilton Mendes Nunes Júnior

CPF: 060.566.489-74

ASSINATURA

(ASSINADO DIGITALMENTE)

2ª TESTEMUNHA

NOME: Rodrigo Phelipe Pflieger

CPF: 066.699.369-66

ASSINATURA

(ASSINADO DIGITALMENTE)